



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I      Nº. 1 4 8

"Majora as taxas de consumo e depósito do Serviço de Abastecimento de Água".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam majoradas as taxas de consumo e de depósito d'água, estabelecidas na Lei nº. 108, de 7 de maio de 1963, da seguinte forma:

- a) Taxa de consumo doméstico.....Cr 500,00
- b) Taxa de depósito doméstico.....Cr 1.400 --
- c) Taxa de consumo comercial.....Cr 1.400 --
- d) Taxa de depósito Qomercial.....Cr 2.500 --

Artigo 2º. - As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de Cr. \$ 500 (quinhentos cruzeiros).-

Parágrafo único - Em se tratando de religação motivada por suspensão de fornecimento por falta de pagamento, a taxa / será cobrada em dôbro.

Artigo 3º. - A título precário, as taxas de que trata a presente Lei, serão cobradas a partir do dia 1º. de fevereiro de 1965.:-

Artigo 4º. : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 26 de Janeiro de 1965.-

*Felix Chaves Cavalcante*  
FELIX CHAVES CAVALCANTE

Presidente da Câmara.

*Silvério de Souza e Sá*  
SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ

Vice:Pres.

*João Lisboa de Macedo*  
JOÃO LISBOA DE MACEDO

1º Secret.

*José Jardim Monte*  
JOSE JARBAS DUARTE

2º Secret.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladálio, 12 de janeiro de 1.965

Of. nº 2/65

Do: Prefeito Municipal de Ladálio

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladálio

Assunto: Solicitação (faz)

I - Passo às mãos de V.Exa. o projeto de lei anexo e que majora as taxas do Serviço de Abastecimento de Água.

II - Como é do conhecimento de V.Exa. e dos dignos vereadores, as taxas anteriores já não correspondem aos serviços prestados em virtude da grande elevação nos preços dos equipamentos e do combustível necessários para a manutenção dos serviços.

III - Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de mui elevada estima e consideração.

Cordialmente

WENCESLAU PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I      Nº

"Majora as taxas de consumo e depósito do Serviço de Abastecimento de Água".

A Câmara Municipal de Ladálio DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majoradas as taxas de consumo e de depósito d'água, estabelecidas na lei nº 108 de 7 de maio de 1.963 da seguinte forma:

- a) Taxa de consumo doméstico ..... Cr\$ 700,00
- b) Taxa de depósito doméstico ..... Cr\$ 1.400,00
- c) Taxa de consumo comercial ..... Cr\$ 1.400,00
- d) Taxa de depósito comercial ..... Cr\$ 2.500,00

Artigo 2º - As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de Cr\$ 500,00.

Parágrafo único - Em se tratando de religação, motivada por suspensão do fornecimento, por falta de pagamento, a taxa será cobrada em dôblo.

Artigo 3º - As taxas de que trata a presente lei, serão cobradas a partir do dia 1º de fevereiro de 1.965.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladálio, em \_\_\_\_\_ de janeiro de 1.965.-

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.01/65

Ref. Ofício nº.2/65, de 12/1/1965, da Prefeitura.-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam majoradas as taxas de consumo e de depósito d'água, estabelecidas na Lei nº.108, de 7 de maio de 1963, da seguinte forma:

- a) Taxa de consumo doméstico.....Cr 700,00
- b) Taxa de depósito doméstico..... 1.400,00
- c) Taxa de consumo comercial..... 1.400,00
- d) Taxa de depósito comercial..... 2.500,00

Artigo 2º. - As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de Cr Cr 500,00 (quinhentos cruzeiros)

Parágrafo único - Em se tratando de religação, motivada por suspensão de fornecimento por falta de pagamento, a taxa será cobrada em dôbro.

Artigo 3º. - As taxas de que trata a presente Lei, serão cobradas a partir do dia 1º de fevereiro de 1965.-

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.-

Lispari hir  
na Odysseus  
a 19/1/65.

As penas das metas poás L. Macêdo  
Vassouras



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO, firmado pelas Comissões da Câmara, sobre o Projeto nº.01/65, que majora as Taxas do Serviço de Abastecimento de Água, conforme solicitação do Executivo.-

- - - - -  
a) Da Comissão de Justiça:

É inconstitucional a majoração das taxas a partir de 1º. de fevereiro de 1965, isto é, dentro do exercício da decretação, conforme já teve oportunidade de opinar o nobre Vereador WILSON FREITAS DE MATOS, sobre o último reajuste havido nas taxas do SAA (19/4/1963).

O Sr. Prefeito deveria ter pedido, há mais tempo, a majoração das taxas, para que as mesmas constassem no Orçamento do corrente exercício. Mas, infelizmente, até a presente data - S.Exº. não se dignou em mandar a Lei de Meios para 1965.

Considerando a dura situação com que sempre lutou o SAA, opino pela aprovação da matéria fixando a taxa de consumo doméstico em Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros) e fazendo constar no artigo correspondente, a seguinte frase: "A título precário".

b) Da Comissão de Finanças, Obras Públicas e Viação:

Pela falta de dados atuais do SAA, deixo de comentar o presente projeto, opinando, no entanto, por sua aprovação, por fazer uma idéia deficitária do referido Serviço.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladálio, em 26 de janeiro de 1965.-

*Yane Lisboa Macêdo*  
JOÃO LISBOA DE MACÊDO  
Membro das Comissões - RELATOR

*Silvério de Souza e Sá*  
SILVERIO DE SOUZA E SÁ  
Membro das Comissões.

*Jose Jardas Duarte*  
JOSE JARBAS DUARTE  
Membro da Com.Fin.

WILSON FREITAS DE MATOS  
Da Comissão de Just.